



Estado de Mato Grosso

PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Soc. de Araputanga MT

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

Pelo presente contrato particular de Prestação de Serviços e Fornecimento de Internet, que firmam entre si, o **PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.267.152/0001-43**, com sede social na **RUA CARLOS LUZ, nº 693**, Bairro **CENTRO, ARAPUTANGA - MT**, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. **MARIONY SOARES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do CPF nº **432.XXX.XXX-34** e RG **843018 SSP/MT**, residente e domiciliado a Rua Sergipe, n. 40, Bairro Independente, **Araputanga - MT**, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **TSM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **48.282.309/0001-48**, com sede social à Rua Carlos Luz, nº 128, Centro, CEP– **78.206-000**, na cidade de **Araputanga-MT**, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO SILVA MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº **075.XXX.XXX-61**, denominada simplesmente **CONTRATADO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas á seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de IP - internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do PREVIARA - Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga/MT á rede mundial de computadores - internet, com velocidade mínima garantida de 50 mbps, full duplex, contemplando suporte técnico, fornecimento, instalação, ativação e configuração dos equipamentos: com IP válido

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo terá início a partir de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação aplicável.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado até o limite estipulado em Lei, por meio de Termos Aditivos, condicionado a verificação da real necessidade e vantagens para Administração na sua continuidade, nos termos da lei.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços firmados para aquisição e o quantitativo seguem abaixo conforme descrito na proposta da Contratada, constantes do presente procedimento:



Estado de Mato Grosso

PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Soc. de Araputanga MT

Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de IP - internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do PREVIARA - Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga/MT à rede mundial de computadores - internet, com velocidade mínima garantida de 50 mbps, full duplex, contemplando suporte técnico, fornecimento, instalação, ativação e configuração dos equipamentos: com IP válido	Und	12	R\$ 166,00	R\$ 1.992,00

3.1.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços acima descritos a remuneração de R\$ 1.992,00 (Um mil e novecentos e noventa e dois reais) pagos em parcelas mensais de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais), conforme proposta apresentada pela Contratada e pesquisa de mercado realizada, constante do procedimento;

3.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do artigo 124, II, “d” e artigo 130 da Lei 14.133/2021;

b) Para menos, na hipótese de o valor registrado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio.

3.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

3.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto registrado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).



Estado de Mato Grosso

PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Soc. de Araputanga MT

3.5. A Contratada sujeitar-se-á aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste Contrato Administrativo, exceto os que tratam o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. *As despesas decorrentes desta contratação/aquisição, objeto desta licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:*

PREVIARA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/FONTE DE RECURSOS
	02.02.09.272.1021.2099.33.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São Obrigações do Contratante:

5.1.1. Efetuar o pagamento a contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

5.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução da contratação e do fornecimento.

5.1.3. Comunicar a Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião da prestação dos serviços, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas, se for o caso.

5.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.1.5. Controlar, acompanhar, avaliar, supervisionar, fiscalizar e auditar as ações desenvolvidas pela Contratada.

5.1.6. Fiscalizar e zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato.

5.1.6.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente ao PREVIARA ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução da contratação.

5.2. São obrigações da Contratada:

5.2.1. Cumprir fielmente as cláusulas e os anexos deste contrato.

5.2.2. Responder perante o PREVIARA ou a terceiro por eventuais prejuízos e danos decorrentes do fornecimento.



Estado de Mato Grosso

PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Soc. de Araputanga MT

5.2.3. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.4. Prestar esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico e o nome da pessoa autorizada para contatos.

5.2.5. Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente contratação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

5.2.6. Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pelo PREVIARA durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

5.2.7. Disponibilizar para realização dos serviços profissionais qualificados e munidos de equipamentos apropriados para realizar os serviços pactuados;

5.2.8. Disponibilizar os equipamentos necessários para execução dos serviços;

5.2.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.10. Arcar com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato e tudo o mais que se relacione com o objeto deste Contrato, desde que não acarrete ônus para o PREVIARA ou modificação na contratação.

6.2. A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

6.3. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos (arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021).

6.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.5. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes prerrogativas:

a) Requisitar o fornecimento do serviço mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;



Estado de Mato Grosso

PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Soc. de Araputanga MT

- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato solicitando, se couber, a imediata correção por parte da Contratada;
- d) Comunicar o cometimento de falhas pela Contratada que impliquem comprometimento do fornecimento do produto/serviço para aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada, encaminhando-a diretamente ao Departamento responsável;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo Município.

6.6. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado conforme os valores expostos na Cláusula Terceira, devendo a Contratada apresentar mensalmente as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, munido ainda do relatório mensal de prestação de serviços e dos documentos comprobatórios e devidamente atestada pelo responsável pela Fiscalização na forma da Cláusula Sexta.

7.2. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência apresentando certidões com Receita Federal (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

7.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, entre o primeiro e o décimo dia do mês subsequente à prestação de serviços.

7.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

7.4.1. Os valores que forem incontestáveis serão pagos, suspendendo-se apenas os valores contestados pelo PREVIARA até o necessário esclarecimento.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

7.6. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



Estado de Mato Grosso

PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Soc. de Araputanga MT

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus colaboradores e agentes, nessa qualidade, causarem ao município ou a terceiros.

8.1.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, no termo do Art.14 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.1.2. Fica expressamente vedada a Contratada a cobrança por ações e serviços constantes deste instrumento aos usuários do Município.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante em uma das hipóteses relacionadas no artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.2. Poderá, ainda, haver a rescisão do presente Contrato:

9.2.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimentos, por parte da **CONTRARADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas revistas no presente Contrato Administrativo, decorrentes da Comprovação do mau gerenciamento, culpa e/ou dolo:

9.2.2. Pela alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato:

9.2.3. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação previa 30 (trinta) dias:

9.3. Quando da rescisão, são assegurados os direitos descritos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções pertinentes.

9.4 Além de outras hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao PREVIARA.
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do PREVIARA.



Estado de Mato Grosso

PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Soc. de Araputanga MT

9.5. Poderá a **CONTRATADA** requerer a rescisão contratual mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

10.2. Convencionam as partes que a **CONTRATANTE** poderá aplicar penalidade á **CONTRATADA** pelo descumprimento das cláusulas deste Contrato, sempre de forma gradativa, observando a ordem de advertência, suspensão temporária dos atendimentos, multa e por último, rescisão do Contrato, conforme o disposto neste Contrato.

10.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, o PREVIARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao PREVIARA;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 3 (três) anos.

10.3. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

10.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao PREVIARA.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. A imposição das penalidades previas nestas cláusulas dependerá da gravidade de fato que motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

10.7. Para aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a Diretora Administrativa, e esta terá o mesmo prazo para responder. Decorrido esse prazo, a penalidade passará a ser considerada como aceita na forma como foi imposta.



Estado de Mato Grosso

PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Soc. de Araputanga MT

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela contratante.
- b) Por acordo das partes.
- c) Quando necessária a modificação do modo de entrega, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- d) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias superveniente, admitindo o valor inicial atualizado.

11.2 Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento e/ou termos aditivo, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 O extrato do presente Contrato Administrativo será publicado em Jornal Oficial, além do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga - MT, 22 de dezembro de 2023.



Estado de Mato Grosso

PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Soc. de Araputanga MT

**PREVIARA – FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DE ARAPUTANGA-MT
CONTRATANTE**

**TSM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA**

**AMANDA DE LIRA DUTRA
FISCAL DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

**Nome: JOACIR DANTAS DE ARAÚJO
CPF: 140.XXX.XXX-00**

**Nome: THALITA M. G. MOREIRA
CPF: 014.XXX.XXX-00**